

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO
DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO PARA AS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Ref^a.: 824/2024

CONTRATO DO LOTE 1 N.º 629 /2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Unidade Local de Saúde de S. José, EPE, pessoa coletiva de direito público n.º 508080142, sita na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, telefone: 218841000, representada por Sr. Dr. João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência foi delegada pelo Conselho de Administração por deliberação n.º 490/2023, com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

SÁ Limpa – Facility Services, Lda, com sede social na Travessa da Liberdade, Armazém 4, 4785-081 Trofa, pessoa coletiva n.º 504458086 neste ato representada por Pedro Miguel Gonçalves Santos, portador do [REDACTED], na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 07 de fevereiro de 2024, exarado sobre a informação n.º 3304/CCS/UCBST/2024, foi autorizado o início de um concurso público com publicidade internacional para aquisição de serviços de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para as Entidades do Ministério da Saúde;

- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do lote 1 do procedimento pré-contratual com a Ref.ª 824/2024, tendo sido formal e materialmente aceite;
- f) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 12 de junho de 2024, exarado sobre a informação n.º 3998/CCS/UCBST/2024, foi deliberada a adjudicação no âmbito do lote 1 para aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- g) O adjudicatário deste procedimento, apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 17 de junho de 2024, bem como aprovou a minuta do presente contrato mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Entidade do Ministério da Saúde e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para a aquisição de serviços de higiene e limpeza.
2. As especificações técnicas encontram-se identificadas nos anexos A e B e as quantidades e localizações encontram-se identificadas no anexo E do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e omissões das peças procedimentais, identificados pelas entidades a concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e seus Anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.
5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

O contrato a celebrar entra em vigor no dia 01 de julho de 2024 e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 4.ª

Local da Execução do contrato

As instalações onde serão prestados os serviços de higiene e limpeza, objeto do contrato a celebrar, constam do anexo E do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços de higiene e limpeza, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos que deu origem ao presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
 - a) O preço contratual é de 349.967, 32€, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de 80.492,48€, oitenta mil quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos o que perfaz o valor total de 430.459,80€, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e oitenta cêntimos.
 - b) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º9451.
 - c) A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 6267.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 7.ª

Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato a celebrar de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
 - a. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que dele(s) tenha conhecimento;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no procedimento;

- d. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- e. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
- f. Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no caderno de encargos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- h. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.
- i. O adjudicatário obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços determinados por qualquer Convenção Coletiva de trabalho ou demais legislação aplicável ao setor.
- j. O adjudicatário só pode proceder à alteração dos membros da equipa com autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Transmissão dos contratos de trabalho existentes

Nos termos e para os efeitos do previsto na Cláusula 15.ª do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, cujo âmbito de aplicação foi objeto de alargamento por Portaria n.º 72/2020, de 16 de março, é estabelecido que os trabalhadores mantêm todos os seus direitos, regalias e antiguidade, transmitindo-se para o novo adjudicatário todas as obrigações que impendiam sobre o anterior empregador, diretamente decorrentes da prestação de trabalho tal como se não tivesse havido qualquer mudança de empregador, salvo créditos que, nos termos deste CCT e das leis em geral, já deveriam ter sido pagos.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua

nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.

- c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
- d. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Transição dos Serviços Objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços, objeto do contrato, para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 13.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 14.ª

Limitação da responsabilidade

A entidade adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada dos trabalhadores da entidade adjudicante no exercício das suas funções.

Cláusula 15.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 102/2023 de 7 de novembro, as ULS objeto do referido decreto-lei sucedem às entidades incorporadas na universalidade dos bens, direitos e obrigações, bem como nas respetivas posições contratuais, independentemente de quaisquer formalidades legais.
3. Para os efeitos do número anterior podem as entidades, mediante acordo entre as partes, adjudicante e adjudicatário, celebrar um acordo de cessão contratual considerando os pressupostos de aplicação do DL n.º 102/2023 de 7 de novembro que procede à criação, com natureza de entidades públicas empresariais, de unidades locais de saúde.

Cláusula 17.ª

Reorganização, deslocalização ou encerramento dos serviços hospitalares (Lote 1)

1. Na sequência da publicação do Decreto – Lei n.º 102/2023 de 7 novembro que institui a Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., durante o período de vigência do contrato alguns dos serviços que integram a ULS de S. José E.P.E. - Hospital Júlio de Matos, poderão ser reorganizados, deslocalizados ou encerrados, não podendo o adjudicatário fundar qualquer pretensão indemnizatória por esse motivo.
2. A reorganização, deslocalização ou encerramento deverá ser transmitida ao adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 18.ª

Admissibilidade e Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª

Níveis de Serviço

1. Para a Prestação de Serviços de higiene e limpeza na Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. (CHPL) - (lote 1), o adjudicatário deverá ter em consideração, para além dos níveis de serviço deste Contrato, as especificações e os requisitos específicos constantes respetivamente nos Anexos A e B do caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações da entidade adjudicante;
 - b. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como garantir a apresentação dos trabalhadores ao serviço;
 - c. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que entender conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
 - d. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
 - e. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies, assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que os mesmos lhe sejam atribuíveis;
 - f. É da responsabilidade do adjudicatário proceder à recolha de resíduos hospitalares no local objeto da prestação de serviços e depositá-los dentro das instalações da entidade adjudicante em local próprio para o efeito, de acordo com as seguintes atividades: encerramento e remoção do saco, higienização dos suportes e reposição de novo saco e por último, o transporte para a zona destinada para a recolha de resíduos, independentemente do tipo de limpeza contratada.

- g. O adjudicatário é responsável pelos encargos decorrentes da aquisição, manutenção, e conservação de todo e qualquer material móvel necessário à prestação de serviço;
- h. Caso a entidade adjudicante ceda ao adjudicatário equipamentos de limpeza para utilização na prestação de serviço, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem adequados para a sua operacionalidade;
- i. O adjudicatário obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta.

Cláusula 20.ª

Obrigações Especiais decorrentes da prestação dos serviços de limpeza

1. Constituem especiais obrigações do prestador:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à entidade adjudicante monitorizar o contrato celebrado;
- b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do gestor identificado no contrato;
- c) Apresentar por escrito a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, categorias profissionais, indicação das áreas a que estão afetos ao serviço, natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o prestador, bem como a data de início e duração;
- d) O prestador deverá cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- e) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da entidade adjudicante e cumprir as normas internas da organização;
- f) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela entidade adjudicante, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) O prestador deve respeitar o código de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja possa ser exigida pela entidade adjudicante;

- h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os efeitos definidos no Anexo A do caderno de encargos e se obedece os preceitos e níveis de serviço definidos nas cláusulas antecedentes.
2. As auditorias são realizadas pelo gestor do contrato, ou outra(s) pessoas por este designadas, ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adjudicante, seguida pelo responsável da limpeza por parte do adjudicatário, sendo que o não comparecimento deste último não o desvincula dos efeitos da auditoria.
3. A entidade adjudicante poderá fazer o número de auditorias anuais que entender, sendo o número mínimo de duas auditorias.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo A.
5. Uma avaliação da condição de limpeza é considerada *Conforme* se o resultado da auditoria for igual ou superior a 80%.
6. A avaliação dos métodos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo gestor de contrato, podendo admitir nas auditorias realizadas ao estado de limpeza, informações dos trabalhadores da entidade adjudicante.
7. São consideradas falhas graves todas aquelas que impeçam o regular funcionamento das instalações em virtude da deficiência ou ausência da prestação do serviço.
8. São consideradas falhas muito graves, todas aquelas que determinem o encerramento ou acesso às instalações ou a determinados recintos nas instalações.

Cláusula 22.ª

Reuniões e ações de inspeção

1. A Entidade Adjudicante se e quando entender oportuno agendará com o Adjudicatário reuniões periódicas de controlo de execução do contrato.

2. A Entidade Adjudicante quando entender oportuno convocará ações de inspeção conjuntas a locais da prestação do serviço. Nestas ações de inspeção terá que estar presente, obrigatoriamente, o Supervisor designado pelo Adjudicatário.
3. Nas ações de inspeção conjunta, a Entidade Adjudicatária decidirá quais os locais a contemplar.

Cláusula 23.ª

Entregáveis

O acompanhamento da prestação de serviços é efetuado através da entrega mensal do relatório específico contendo a discriminação das atividades realizadas, de acordo com *template* aprovado pela entidade adjudicante, sendo que o mesmo deve ser entregue até ao 5.º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

Cláusula 24.ª

Requisitos do Pessoal Afeto à Atividade

1. O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:
 - a. Em data anterior ao início do serviço deve ser entregue o mapa de pessoal a afetar aos serviços de higiene e limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências;
 - b. Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
 - c. Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.
 - d. Os recursos a afetar à prestação do serviço, deverão apresentar uma experiência laboral de pelo menos 2 (dois) anos, em funções de limpeza em instituições de saúde. De salientar que, a aferição da experiência laboral de cada colaborador do prestador de serviço, será feita pela entidade adjudicante em sede de execução do contrato.
2. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao prestador de serviço a apresentação de quaisquer documentos comprovativos que sejam necessários para a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 26.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 27.ª

Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 29.ª

Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 30.ª

Sanções

1. O incumprimento por parte do adjudicatário na prestação do serviço confere à entidade adjudicante o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a. Sanção pecuniária variável, por cada auditoria não conforme, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{\text{Sanção}} = (0,80 - \text{Pontuação}) \times (V_{\text{Contrato}} / N.º \text{ Meses})$$

Sendo

$V_{\text{sanção}}$ = valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente

Pontuação = pontuação média apurada na auditoria realizada, sendo a mesma inferior a 0,80

V_{contrato} = valor contratualizado

$N.º \text{ Meses}$ = Número de meses abrangidos pela vigência do contrato

2. O incumprimento por parte do adjudicatário dos níveis de serviço fixados na Cláusula 19.ª do presente contrato, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção pecuniária fixa de €50 (cinquenta) euros por cada dia em que mantenha a ocorrência;
- b. Pela não substituição do pessoal ou a não comparência do mesmo na prestação do serviço contratado é aplicada uma sanção pecuniária de 100 € (cem) por cada hora de incumprimento verificado, reservando-se ainda o adjudicante no direito de exigir o retorno correspondente no preço contratual mensal.

- c. Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção pecuniária fixa de €200 (duzentos) euros por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - d. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção pecuniária fixa de €100 (cem) euros por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
 - e. O valor das sanções pecuniárias eventualmente a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Se na avaliação da qualidade da prestação de serviço enunciada na cláusula 21.^a do presente contrato, considerarem-se existir falhas graves nos termos do n.º 7 e falhas muito graves nos termos do n.º 8 da referida cláusula, é aplicada ao adjudicatário pelo incumprimento verificado, uma sanção no valor de 10% e 15% do preço contratual, respetivamente.

Cláusula 31.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 32.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

- b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 33.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente contrato.

Cláusula 34.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.ª

Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde de S. José, EPE

Identificação do Gestor do Contrato: Teresa Ribeiro

Morada: Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Telefone: 218841000

Correio Eletrónico: teresa.ribeiro@ulssjose.min-saude.pt

Cláusula 36.ª

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. É obrigação do adjudicatário cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Existência de procedimentos de gestão de resíduos – Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

- b) Existência de procedimentos de gestão de resíduos hospitalares – Despacho n.º 242/1996, de 5 de julho;
 - c) Existência de procedimentos de gestão de embalagens – Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, na sua redação atual;
3. Constitui igualmente obrigação do adjudicatário a aplicação de medidas de gestão ambiental específicas, quando adequado, em conformidade com um sistema de certificação por terceiros, como os sistemas EMAS (Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria) ou a norma ISO 14001.

Cláusula 37.ª

Legislação e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Lisboa, 26 de junho de 2024

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS**

Num. de Identificação: 10290146

Data: 2024.06.27 10:04:11+01'00'

Pela Segunda Outorgante,

PEDRO MIGUEL
GONCALVES SANTOS
Assinado de forma digital
por PEDRO MIGUEL
GONCALVES SANTOS
Dados: 2024.06.26
16:40:47 +01'00'